

LEI N°1406/2009

“CRIA NO MUNICÍPIO CORDEIRO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, A FIGURA DO VIGILANTE AMBIENTAL”.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Cordeiro, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a figura do Vigilante Ambiental.

Parágrafo Único – O exercício da atividade de Vigilante Ambiental é considerado de interesse público relevante, de caráter voluntário e não será remunerado.

Art. 2º - A atividade do Vigilante Ambiental tem por finalidade impedir e denunciar atos de vandalismo praticados contra bens municipais, especificamente, os parques, jardins, praças, áreas verdes, vias e logradouros públicos ajardinados, garantindo a proteção do meio ambiente.

Art. 3º -.O Vigilante Ambiental será o voluntário credenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que promoverá gestões para orientação e instrução de como vigiar e garantir a proteção, o equilíbrio da paisagem e do meio Físico ambiente.

Art. 4º - Poderão ser credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente as associações de moradores, as escolas, as entidades civis e empresariais, assegurada à participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Art. 5º - A Secretaria competente efetuará o levantamento cadastral dos parques, jardins, praças, áreas verdes e seus logradouros ajardinado existentes no município e, em suas execuções de programas e ações educativas, avocará a conscientização da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo Único – Os programas de educação ambiental deverão também ser promovidos junto às escolas, associações, entidades civis e instituições privadas, de modo a garantir mudanças de comportamento por parte da população e a estimular atitudes de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
(VEDADO)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal